



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 068/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA WEST MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEST MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.630.448/0001-52, sediada(a) na Rua José Bezerra, n. 1926, Bairro Nova Brasília, CEP n. 76.908-446, E-mail: westconstrutorajipa@gmail.com, fone: (69) 99215-1117, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia (ID 1001838), doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **CRISTIANO FURTADO DA CRUZ**, brasileiro, nascido em 09/09/1976, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 509.215.922-72, Portador da cédula de identidade n. 567041 SESP/RO ([ID 912029](#)) fl. 012, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-13616/2023/SEMUSA/SEMPPLAN** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Concorrência n. 001/SUPECOL/PMJP/RO/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **construção do Muro Green Park II Endereço: Rua Parintins s/n, Bairro Green Park, Ji-Paraná/RO, com dimensão em 142,98 m de muro de 2,00 m de altura**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital da Concorrência n. 001/SUPECOL/PMJP/RO/2024 e anexos ([ID 709280](#)) ([ID 709305](#));

1.2.2. Projeto básico ([ID 591877](#));

1.2.3. Proposta da Contratada ([ID 901830](#));

1.2.4. Termo de homologação ([ID 1054519](#));

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a partir da última assinatura das partes**, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e capítulo 9 do projeto básico.

2.2. O prazo para **execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço**.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e no art. 111, da Lei 14.133/2021.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 177.333,31 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) ([ID 353043](#)) - fl.12.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Do pagamento:

3.2. Das condições do pagamento

3.2.1.O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

3.2.2. A Contratante irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a Contratada, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.2.3. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo Contratante, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da contratada, o Contratante fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis. Será admitido o reajuste do valor do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. [\(ID 709280\)](#)-fl.14.

4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.O regime da contratação será do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão a conta dos recursos específicos, da seguinte forma (ID 507048):

Nota de Autorização da Despesa por Categoria Econômica						
Número da Cotação: 02396/23		Data: 28/11/2023		Registro de Preços = Não		
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Construção do Muro Green Park						
Categ. Econ.: 4.4.90.51.91		OBRAS EM ANDAMENTO				

Ficha: 1844						
Unidade: 020709		BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Funcional: 10.301.0004.1107.0000		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde				

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio	

Centro Custo Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde						
1	055.006.007	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PAF	1	236.444,42	236.444,42	

Total Ficha 1844						236.444,42

Total Categ. Econômica 4.4.90.51.91						236.444,42

TOTAL GERAL						236.444,42

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento das obrigações, bem como a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do objeto, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela contratada, salvo se autorizada previamente;

- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no projeto básico;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a. Cumprir as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - b. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e. Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
 - f. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - g. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n. 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - i. Providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6496/77;
 - j. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
 - k. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir com deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
 - l. Permitir e facilitar ao Contratante a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
 - m. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;
 - n. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato;
 - p. Fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS; a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra: Certidão Negativa de Débitos com o INSS; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato;
- Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigações da Contratada, os itens 9.3 a 9.7 do capítulo 9 e capítulos: 11, 21, 22, 23 do projeto básico, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#), o Contratado quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021](#)).
- iv) Multa moratória de:
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - d) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
 - e) Multa compensatória:
 - f) Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:
 - g) Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% do valor contrato;
 - h) Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% do valor contrato;
 - i) 0,2% a 0,3% do valor do contrato, caso a Contratada deixe de assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;
 - j) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - k) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
 - m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

Parágrafo quarto - Faz parte integrante como penalidade da Contratada o capítulo 9 do Edital do Edital da Concorrência n. 001/SUPECOL/PMJP/RO/2024, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar garantia contratual, a título de caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar pelas formas de garantias dispostas nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme estipulado no capítulo do 17 do TR.

10.2. A Contratada deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado (ID 353018 -fl.17).

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado pela gestora do contrato:

Viviane Simonelli Faria (matrícula 93737), Denise Gonçalves dos Santos (matrícula 7919) e substitutas eventuais: Jocilei Cristina Barreto Ozame (matrícula 96371) fiscal administrativo de contrato Tais Correia Alves (matrícula 97023) fiscal administrativo de contrato. Conforme Portaria nº 040/GESCON/SEMPPLAN/2024 e Portaria nº 41/GESCON/SEMPPLAN/ 2024(ID.1087910 / 1084239).

11.2. Fiscais titulares e um suplente do contrato, para fiscalização/acompanhamento e recebimento da execução: fiscais titulares: EDWARD LUIS FABRIS, Engenheiro Civil, CLAYVER VINICIUS DE OLIVEIRA PISSINATI, fiscal suplente: RICHARD CAICK JACONI SANTOS, Arquiteto e urbanista (ID.1087910).

11.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e projeto básico.

11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados e, com aprovação expressa pelo Contratante;

12.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da "subcontratada", bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme estipulado no capítulo 22 do projeto básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições no projeto básico, [Lei n. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A Contratada deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela Contratante; uma guia das respectivas Artes / RRT's deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), conforme capítulo, item 11.10.1 do projeto básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.14.133/2021](#);

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021.

16.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **08 (oito)** laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - WEST MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF n. 47.630.448/0001-52

CRISTIANO FURTADO DA CRUZ

Representante legal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto n.2819/GAB/PM/JP/2024

MARCELO BARBISAN DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.0112/GAB/PMJP/2024






RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , em 01/08/2024 às 17:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE , em 02/08/2024 às 08:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 <p>QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL</p>	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná , em 02/08/2024 às 09:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL , em 02/08/2024 às 09:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO FURTADO DA CRUZ, COORDENADOR (A) GERAL - SEMOSP , em 06/08/2024 às 09:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1092331** e o código verificador **2239931E**.

Referência: [Processo nº 1-13616/2023](#).

Docto ID: 1092331 v1